



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 9 DE MAIO DE 2006

*Altera a Lei Complementar Estadual nº 274, de 13 de maio de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras Providências”.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 274, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação, no Estado do Rio Grande do Norte, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), previsto na Lei Federal n.º 10.998, de 15 de dezembro de 2004.*

*Parágrafo único. ....  
(...)*

*III - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, participantes do PSH; e*

*IV - agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional, participantes do PSH”. (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 274, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito do PSH, fica autorizado a:*

*I - realizar o aporte financeiro, sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção das unidades habitacionais, necessário à caução dos financiamentos, mediante exigência de contragarantia, na forma do art. 40, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e dos limites orçamentários;*

*II - doar recursos financeiros, até o limite dos subsídios oferecidos pelo Governo Federal, por beneficiário do PSH, de acordo com os limites totais consignados para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o exclusivo objetivo de complementar a capacidade financeira dos beneficiários do Programa; e*

*III - transferir bens imóveis ou direitos a ele relativos, em favor dos beneficiários do PSH, observados os preceitos instituídos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000”. (NR)*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 9 de maio de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

DOE N.º 11.225  
Data: 10.5.2006  
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA  
Fernando Antônio Bezerra